



Licitação Brasil Novo <licitacaobn@gmail.com>

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2022-TP

1 mensagem

Construtora Andrade <agl.construtoraandrade@gmail.com>
Para: Licitação Brasil Novo <licitacaobn@gmail.com>

28 de novembro de 2022 11:43

Bom dia, conforme verificado no site da prefeitura, gostaríamos de solicitar informação sobre:

- 1 - Planilha Orçamentária encontra-se de outro contrato.
- 2 - Planilha Resumo encontra-se de outro contrato.
- 3 - Memorial de Cálculo encontra-se de outro contrato.
- 4 - Cronograma encontra-se de outro contrato.
- 5 - Memorial encontra-se em outro contrato.

Onde o valor no edital supracitado é de R \$436.320,00. e as planilhas e peças técnicas , não constam deste valor base.

Além disso, solicitar explicações quanto ao item 10.8 de o Engenheiro para visita técnica ser único e específico Engenheiro de Pesca , visto que o objeto do contrato se trata de execução dos tanques de peixes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022-TP

O Presidente da CPL de Brasil Novo/PA, o Senhor Valdiney Batista de Freitas nomeado pela Portaria nº 001/2022, do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa para a anulação do Processo Licitatório acima já descrito, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022-TP, que tem como objeto a **Construção, reforma e ampliação das áreas de criação de peixes em viveiros escavados no município de Brasil Novo-PA, em atenção ao objeto do Convênio Nº 57/2022-SEDAP.**

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Brasil Novo - PA por meio da Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação da Tomada de Preços nº 012/2022-TP, com abertura prevista para 09/12/2022, ocorre que na data de 28/11/2022, recebemos e-mail da empresa CONSTRUTORA ANDRADE questionando alguns pontos conforme a seguir:

“Bom dia, conforme verificado no site da prefeitura, gostaríamos de solicitar informação sobre:

- 1 - Planilha Orçamentária encontra-se de outro contrato.*
- 2 - Planilha Resumo encontra-se de outro contrato.*
- 3 - Memorial de Cálculo encontra-se de outro contrato.*
- 4 - Cronograma encontra-se de outro contrato.*
- 5 - Memorial encontra-se em outro contrato.*

Onde o valor no edital supracitado é de R\$436.320,00. e as planilhas e peças técnicas , não constam deste valor base.

Além disso, solicitar explicações quanto ao item 10.8 de o Engenheiro para visita técnica ser único e específico Engenheiro de Pesca, visto que o objeto do contrato se trata de execução dos tanques de peixes.”

Ao verificar os arquivos inseridos no portal transparência do município de Brasil Novo constatou-se o equívoco no envio dos arquivos questionados, sendo enviado arquivos errados, não condizendo com a planilha dos serviços a serem licitados, logo torna-se necessário a anulação do processo, com a devida correção e posterior publicidade de aviso.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome do Município de Brasil Novo/PA, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

em defesa do interesse público vem solicitar a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022-TP, supramencionada, em razão da inserção de planilhas de quantidades e preços equivocada.

Diante dos fatos concluiu-se que na constatação de erro trona-se impossível dar prosseguimento ao certame em virtude do mesmo não atingir os fins desejados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração for provocada ou de ofício, com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar/anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar/anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Logo o interesse público não será completamente atendido por meio da realização da licitação com a planilha erroneamente publicada, haja visto está errada, e caso a licitação seja mantida poderá acarretar em prejuízos para a administração e para uma futura contratada, que a melhor opção é rever os atos anulado o referido processo, e realizando nova licitação com as devidas correções e suas planilhas com o valor, planilhas e projetos devidamente correto.

A respeito do tema o STF por meio da Súmula 473 definiu que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

III – DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação recomenda a ANULAÇÃO Do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022-TP, e encaminha ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA, para que faça o despacho, onde teremos que aguardar novas instruções para a publicação de um novo processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Brasil Novo/PA, 28 de novembro de 2022

Valdiney Batista de Freitas
Presidente da CPL-Brasil Novo/PA

IV – DA DECISÃO

O Município de Brasil Novo/PA, por meio de seu Ordenador de Despesas, o Senhor Weder Makes Carneiro, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, com base na justificativa apresentada, e parecer da Assessoria Jurídica, Decido pela ANULAÇÃO do processo de Tomada de Preços nº 012/2022, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se.

Brasil Novo/Pa, 28 de novembro de 2022

Weder Makes Carneiro
Prefeito